



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 3738, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

“ALTERA O CALENDÁRIO PARA PAGAMENTO DO IPTU NO EXERCÍCIO 2017 ESTABELECIDO NO DECRETO N.º 3642, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016, PRORROGA OS PRAZOS PARA QUITAÇÃO EM COTA ÚNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 33 e 34 da Lei n.º 28, de 30 de dezembro de 1994 – Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO o singular momento econômico vivido no país e a necessidade de harmonizar as possibilidades financeiras da população com a necessidade de arrecadação de tributos municipais;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o calendário para pagamento de IPTU/2017 estabelecido no Decreto n.º 3642, de 07 de novembro de 2016, prorrogando-se os prazos para quitação da seguinte forma.

I - O pagamento integral do IPTU/2017 em cota única poderá ser realizado com desconto até as seguintes datas, com os respectivos descontos:

COTA ÚNICA		
Vencimento	31/01/2017	20/02/2017
Desconto	15%	10%

II - O pagamento parcelado do IPTU/2017 poderá ser realizado em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, observados os seguintes prazos de quitação:

PARCELAMENTO										
Cotas	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª
Vencimento	01/03	03/04	02/05	05/06	05/07	04/08	05/09	06/10	06/11	05/12

Parágrafo único – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 2º – As guias para pagamento do IPTU/2017 poderão ser obtidas nos carnês de pagamento entregues em residência, na página de *internet* da Prefeitura Municipal e diretamente na Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único – A falta ou o atraso da entrega em residência dos carnês de IPTU/2017 não retira a obrigação do contribuinte de obter as respectivas guias pelos outros meios disponíveis, bem como de realizar o seu pagamento nos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação dos acréscimos moratórios previstos em lei.

Art. 3º – No cálculo do valor do IPTU/2017 deverão ser tomados por base os valores de referência por metro quadrado estabelecidos na Lei nº 28, de 30 de dezembro de 1994 – Código Tributário Municipal e os respectivos limites de zoneamento estabelecidos em lei.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 12 de janeiro de 2017.

Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito